



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1902/2009

SÚMULA: Cria no âmbito Municipal, 48 (quarenta e oito) vagas de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito deste Município, 48 (quarenta e oito) vagas para o cargo de Agente Municipal de Saúde.

Parágrafo único: O exercício da profissão de Agente Municipal de Saúde no Município de Jaguariaíva dar-se-á no âmbito do Sistema Único de Saúde e estará vinculado ao Programa Saúde da Família, podendo as vagas criadas por esta Lei virem a ser extintas com o encerramento do referido programa.

Art. 2º - O exercício das atividades do cargo de Agente Comunitário de Saúde, criado por esta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e o Município de Jaguariaíva.

Art. 3º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, estadual ou federal.

Parágrafo Único: São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção da saúde, a que se refere o art. 3º e estabelecerá os parâmetros dos cursos previstos no inciso II do art. 5º, observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 5º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º - Compete ao Município de Jaguariaíva a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - Os Agentes Comunitários de Saúde, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 7º - A contratação de Agentes Comunitários de Saúde criados por esta Lei deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º - O Agente Comunitário de Saúde do Município de Jaguariaíva cumprirá carga horária de quarenta horas semanais e terá remuneração inicial de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), equivalente ao salário mínimo nacional, sendo-lhe asseguradas as garantias constitucionais, bem como aquelas constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, respeitadas às especificidades do regime jurídico adotado ou que venha a ser adotado pela administração pública municipal.

Art. 8º - A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei no 9.801, de 14 de junho de 1999; ou



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegure ampla defesa, com pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

V - O contrato de trabalho do Agente Comunitário de Saúde também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 5º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 9º - O gestor local do SUS, juntamente com o Prefeito Municipal poderá dispor sobre demais aspectos inerentes à atividade, observadas as especificidades locais, mediante regulamento.

Art. 10 - Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável, bem como das situações autorizadas pelo art. 37, IX da Constituição Federal e no art. 2º, I, III, IV, VI e VII, da Lei Municipal nº. 1703/2007.

Art. 11 - As despesas decorrentes da criação dos empregos públicos a que se refere esta Lei correrão por conta das dotações destinadas ao Município, através do PACS – Programa dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 12 - A presente norma submete-se aos parágrafos 4º, 5º e 6º, do artigo 198 da Constituição Federal e Lei Federal nº. 11.350/2006, que regula as atividades de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 30 de abril de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito